



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2159 - 12 de Janeiro de 2016 - ANO 10

## EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/99

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 016/99 DESTINADO AO COMÉRCIO, SITO NA AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº950, BARREIRAS/BA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA.

Pelo presente Instrumento, de um lado como **LOCADOR**, o **MUNICÍPIO DE BARREIRA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, com sede na AV. Clériston Andrade, nº729, Barreiras/ba, inscrita no CNPJ sob o nº, 13.654.405/0001-95, neste ato representada pelo seu representante legal o **Exmo. Prefeito Municipal, SR. ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 036.726.385-87, e do outro lado, como **LOCATÁRIA**, A **EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A - EBAL**, com sede nesta Capital na Av. Gal. Graça Lessa, nº 888, Ogunjá - Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.842.447/0001-2, representada, neste ato, por seu Diretor - Presidente, **DR. EDUARDO JOSÉ CARDOSO SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.351.905-06 e por seu Diretor de Operações, **DR. ROBERTO ADAMI DE SÁ JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 652.155.085-34, tem entre si justo e acertado renovar o **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DESTINADO AO COMÉRCIO Nº016/99**, sito na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº950, Barreiras/ba, firmado em 01/08/99, e renovado em 01/08/04 mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Processo Administrativo nº. 0706150015472

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b>	Resolvem as partes <b>CONTRATANTES</b> de comum acordo, formalizar a renovação do contrato no preâmbulo, pelo prazo de <b>02 (dois) anos</b> , a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado a critério das partes.
<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	O valor do aluguel, permanece o atualmente vigente, ou seja, <b>R\$8.758,40 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)</b> devendo ser reajustado anualmente de acordo com a variação do <b>INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor</b> , divulgado pelo <b>IBGE</b> , ocorrida no período ou com base em qualquer outro índice, que venha a ser determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	As benfeitorias necessárias introduzidas pela <b>LOCATÁRIA</b> , ainda que não autorizadas pelo <b>LOCADOR</b> , bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	Ratificam-se as demais disposições do Contrato em apreço, no que não colidirem com o presente Instrumento, que passa a integrá-lo como um todo único e indivisível.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente infra-assinadas.

Salvador, 26 de maio de 20 15.

*Eduardo José Cardoso Sampaio*  
EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL

LOCATÁRIA

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *Adalberto de A. Soares*  
Nome: ADALBERTO DE ALMEIDA SOARES  
C.P.F.: 424.694.645-52

2. *Marlene F. Silva*  
Nome: MARLENE FERREIRA DA SILVA  
C.P.F.: 948974525-34

CNV